



## RESOLUÇÃO CREF13/BA Nº 063 DE 10 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta o uso de meios eletrônicos de videoconferência para sessões de qualquer natureza de todos os processos administrativos, incluindo os oriundos da Comissão de Ética Profissional e da Câmara de Processo Administrativo de Responsabilização da Pessoa Jurídica no âmbito de competência do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA** – no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

**CONSIDERANDO** a Lei 11.419 de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

**CONSIDERANDO** os benefícios advindos da tramitação de autos processuais em meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade no desempenho das atribuições dos processos administrativos;

**CONSIDERANDO** observado o disposto no Código de Ética dos Profissionais de Educação Física (Resolução CONFEF nº 307/2015) e no Código Processual de Ética (Resolução CONFEF nº 264/2013);

**CONSIDERANDO** as vantagens advindas da asoção de instrumentos tecnológicos para conciliação, instrução e julgamento dos processos administrativos, incluindo os processos éticos e os processos de responsabilização da pessoa jurídica;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pela Justiça Estadual e Federal do Brasil para continuidade da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** os meios tecnológicos disponíveis;



**CONSIDERANDO** a deliberação *ad referendum*, conforme determina o art. 44, V do Regimento Interno do CREF13/BA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regular o uso de meios eletrônicos de videoconferência para sessões de conciliação, julgamento, interrogatório das partes e oitiva de testemunhas nos processos administrativos, incluindo nos processos éticos disciplinares e processos de responsabilização da pessoa jurídica.

**Art. 2º** - Estabelecer critérios para implantação e operacionalização da comunicação dos atos processuais por meio eletrônico idôneo disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores (internet) no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia–CREF13/BA.

**CAPÍTULO I DAS AUDIÊNCIAS E SESSÕES DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA**

**Art. 3º** - As audiências e sessões de julgamento, bem como o interrogatório e oitiva de testemunhas por videoconferência, possuem valor jurídico equivalente ao dos atos e sessões presenciais, assegurado o sigilo dos atos e as prerrogativas processuais.

§ 1º - Todos os atos praticados por meio de videoconferência serão gravados e juntados ao respectivo processo administrativo, bem como serão registrados através de ata.

§ 2º - As atas de que trata o parágrafo anterior, após lavradas, deverão ser assinadas eletronicamente pelo Presidente com base em certificado emitido por autoridade Certificadora credenciada na forma da lei específica afim de que sejam acostadas aos autos do respectivo processo.



**Art. 4º** - Os procedimentos por videoconferência, tanto para audiências Unas, como para sessões de Instrução e Julgamento, serão idênticos aos das sessões presenciais, no que couber.

**Art. 5º** - A Coordenadoria de Informática e Tecnologia do CREF13/BA será responsável pela assistência técnica no envio das notificações e links das videoconferências.

**Art. 6º** - Os depoimentos e interrogatórios necessários durante o trâmite processual, poderão ser realizados por meio de videoconferência, resguardado aos integrantes da relação processual o direito de estarem assistidos no local da captura do som e imagem.

**Art. 7º** - A responsabilidade pela conexão estável de internet é exclusiva das partes, no que a elas couber.

Parágrafo Único: Em caso de desconexão no decorrer da audiência, passado-se 10 (dez) minutos sem retorno, o prazo será devolvido.

**Art. 8º** - Caberá à autoridade que presidir a gestão das audiências e sessões de julgamento nas salas virtuais:

I – autorizar o ingresso na sala virtual, onde será realizada a audiência ou sessão de julgamento, dos integrantes da relação processual e Colaboradores do CREF13/BA necessários à realização dos procedimentos correlatos;

II – coordenar a participação dos integrantes da relação processual na audiência ou sessão de julgamento, incluindo-os ou excluindo-os da sala virtual conforme a necessidade, para a participação e acompanhamento do ato processual;

III – gerenciar o funcionamento do microfone e vídeo dos integrantes da relação processual.

Parágrafo único - As atribuições descritas neste artigo serão da Assessora de Comissões designada para esse fim.



## **CAPÍTULO II DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS POR MEIO ELETRÔNICO IDÔNEO DISPONIBILIZADO PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET)**

**Art. 9º** - A intimação dos integrantes da relação processual por meio eletrônico idôneo, disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores (internet), acontecerá prioritariamente nos casos em que já tiver sido realizada a audiência de conciliação.

Parágrafo Primeiro: A citação ocorrerá conforme determina o Código de Ética e normativos pertinentes, concomitantemente com os meios eletrônicos.

Parágrafo Segundo: A intimação se dará por meio de Carta Registrada quando não houver outro e-mail eletrônico disponibilizado ou quando a Audiência de Conciliação não tiver ocorrido por ausência do interessado.

**Art. 10** - As comunicações dos atos processuais (intimações) serão encaminhadas por meio eletrônico idôneo, disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores (internet), na forma de documento em formato PDF, para o número de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail) indicado pelo interessado no cadastro junto ao CREF13/BA

**Art. 11** - Os integrantes da relação processual deverão responder à todas as comunicações dos atos processuais que receberem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a fim de constatar a ciência da mesma.

§ 1º - A resposta às comunicações dos atos processuais deverá ser certificada nos autos, quando, então, iniciar-se-á a contagem dos prazos.

§ 2º - Caso o intimado não responda no prazo assinalado no caput deste artigo, a comunicação dos atos processuais será considerada válida após o prazo estipulado no caput deste artigo.



---

**Art. 12** – Ficam convalidados os atos processuais praticados por meio eletrônico até a data da publicação desta Resolução, desde que tenham atingido a sua finalidade e não tenha havido prejuízos para as partes.

**Art. 13** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF13/BA.

**Art. 14** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES**

**Presidente do CREF13/BA**

**CREF 001726-G/BA**